



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CONTRATO Nº 076/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2025
DISPENSA Nº 022/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E 53.185.903 GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS - MEI, PARA FORNECIMENTO DE TELA MOSQUITEIRA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.063/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Municipal da Administração e Finanças, Sra. Silvio Monteiro de Carvalho Neto, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **53.185.903 GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.185.903/0001-50, situada a Rua Barueri, nº 81, Bairro Engenho Novo, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.416-060, neste ato representado por Gabriela Aparecida dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 437.522.318-90 e no Registro Geral sob o nº 57.891.503-0 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 082/2025 - Dispensa nº 022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELA MOSQUITEIRA**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

GRUPO	ITEM	CODIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	36.868	1.000	Unidade	TELA MOSQUITEIRA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 250 LITROS 100% poliéster, com acabamento com costura linha 100%Poliéster e cordão 100% poliéster. Com tratamento antimofa e anti fungos e não tóxica	R\$ 10,98	R\$ 10.980,00
	2	36.869	1.000	Unidade	TELA MOSQUITEIRA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS 100% poliéster, com acabamento com costura linha 100%oliéster e cordão 100% poliéster. Com tratamento antimofa e anti fungos e não tóxica	R\$ 13,98	R\$ 13.980,00
	3	36.870	1.000	Unidade	TELA MOSQUITEIRA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LITROS 100% poliéster, com acabamento com costura linha 100%poliéster e cordão 100% poliéster. Com tratamento antimofa e anti fungos e não tóxica.	R\$ 16,98	R\$ 16.980,00
PREÇO TOTAL R\$							41.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A realização da entrega dos produtos deverá ser realizada em 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, nos seguintes endereços:

2.1.1. Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Lauro Megale, nº 600, Bairro Santo Antônio, na cidade de Borda da Mata/MG, CEP 37.564-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil novecentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
347	020304 10.305.0012.2078 339030	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura e findando em 25/04/2026, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

12.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes nomeados na Portaria nº 062/2023, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

13.2. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução da fornecimento em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O memorial encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde seus anexos, na modalidade Dispensa 022/2025, a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

17.2. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

17.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

17.5. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata/MG, 25 de novembro de 2025.

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

Gabriela Aparecida dos Santos
53.185.903 Gabriela Aparecida dos Santos

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____